

**Condição de Título Extrajudicial**

**ExTiEx 0001821-82.2012.5.01.0481**



Volumes	Documentos	Apensos	Volumes de Apensos
1/1	0	0	0

**3ª** Vara do Trabalho de Macaé

Relator :  
Revisor :  
Redator Designado :

**Tramitação Preferencial:**

Data de Autuação: 23/11/2012  
Data de Distribuição/Redistribuição: 23/11/2012  
Prevenção:  
Corre-Junto:

**Partes:**

Exeqüente : Ministério Público do Trabalho  
Executado : Rápido São Cristovão Ltda  
Dependência:

23/11/2012

64823

1/1



0001821-82.2012.5.01.0481

ExTiEx 0001821-82.2012.5.01.0481





Processo: 0001821-82.2012.5.01.0481

Local da Diligência: Imóvel Rural, Quissamã-RJ (sentido Barra do Furado).

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, no dia 25/01/2017 (11h30), ao imóvel rural objeto de penhora, acompanhada pelo Sr. Roberto Batista da Silva, que conhece a local exato de tal propriedade e, mais tarde à sede da empresa Executada (16h) sendo aí, **procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens indicados no mandado, pertencentes respectivamente à Dionísio Barcelos e Rápido São Cristóvão**, conforme Auto de Penhora e Avaliação em anexo e observações que passo a descorrer.

O imóvel rural objeto de penhora se encontrava com a porteira trancada. De onde estávamos não era possível visualizar a sede da fazenda, nem outras possíveis benfeitorias ali existentes.

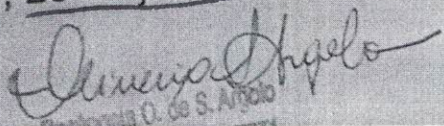
A avaliação deste imóvel foi feita parcialmente sem levar em conta tais benfeitorias, uma vez que não tivemos acesso ao interior da propriedade.

Deixei de lavrar Auto de Depósito em razão de não encontrar qualquer pessoa na propriedade e, ainda, de não haver identificação de quem responde pelo espólio de Dionísio Barcelos, uma vez que este já é falecido.

Quanto ao imóvel urbano, não encontrei na sede da empresa Rápido São Cristóvão a pessoa responsável por ela.

Ante o exposto, recolho o presente mandado à DIVAP– Divisão de Apoio às Varas do Trabalho de Macaé-RJ.

Macaé, 25 de janeiro de 2017.

  
Alexandre Angelo  
Promotor O. de S. Angelo



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 25/01/2017, às 16h, na Rua Barão de Vila Franca, 104, Centro, Quissamã-RJ, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz de Direito do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, na execução movida por Ministério Público do Trabalho contra Rápido São Cristóvão, Dionísio Barcelos, Caio Barcelos para cobrança de dívida de R\$ 453.219,55 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), procedi a Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados.

## DESCRIZAÇÃO DO BEM

UM PRÉDIO, situado na Praça Brigadeiro José Caetano, sem número (atual Rua Barão de Vila Franca, 104, Centro), Quissamã-RJ, edificado em terreno aforado à Matriz de Quissamã, cujo imóvel confronta-se da seguinte maneira: frente, para a referida Praça Brigadeiro José Caetano, fundos e um lado com Aristeu Ferreira da Silva e, outro lado, com o prédio residencial de Dionísio Barcelos. Imóvel objeto da Matrícula nº7370 do Registro de Imóveis – 3º Ofício de Macaé-RJ, o qual faz parte integrante do presente auto.

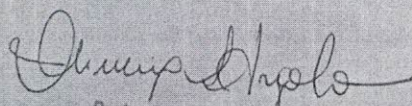
Avalio em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

UMA ÁREA DE TERRAS desmembrada do imóvel denominado "Pitanga", situada em Quissamã-RJ, 4º distrito, não foreiro, e fora do perímetro urbano, medindo a área de 13 (treze) alqueires e doze mil e cem (12.100) metros quadrados, mais ou menos, de terras que passam a ter as seguintes confrontações: pela frente com terras de Manoel Silvino Monteiro, por um lado, em toda a sua extensão com a Lagoa da Ribeira; pelos fundos, com terras de Helvio Silva e sua mulher e, pelo outro lado, numa linha quebrada de três segmentos, dividindo-se no primeiro segmento com terras de Luiz Pessanha e no segundo e terceiro segmentos, com terras de Helvio Silva e sua mulher, imóvel cadastrado no CRA sob o nº 513.032.011.827. Imóvel objeto da Matrícula nº 953 (transporte do Livro fls.18), do Registro de Imóveis do 3º Ofício de Macaé-RJ.

Avalio em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Avaliação Total: R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

  
Rosângela O. de S. Argolo  
CP. JUST. AVIL. FED. TRT1



**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos 25/01/2017, às 16h, na Rua Barão de Vila Franca, 104, Centro, Quissamã-RJ, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz Ministério Público do Trabalho contra Rápido São Cristóvão, Dionísio Barcelos, Caio Barcelos para cobrança de dívida de R\$ 453.219,55 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), procedi a Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados.

**DESCRIÇÃO DO BEM**

UM PRÉDIO, situado na Praça Brigadeiro José Caetano, sem número (atual Rua Barão de Vila Franca, 104, Centro), Quissamã-RJ, edificado em terreno aforado à Matriz de Quissamã, cujo imóvel confronta-se da seguinte maneira: frente, para a referida Praça Brigadeiro José Caetano, fundos e um lado com Aristeu Ferreira da Silva e, outro lado, com o prédio residencial de Dionísio Barcelos. Imóvel objeto da Matrícula nº7370 do Registro de Imóveis – 3º Ofício de Macaé-RJ, o qual faz parte integrante do presente auto.

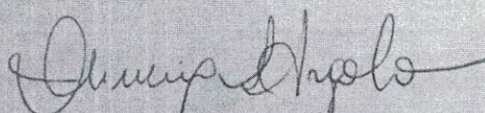
Avalio em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

UMA ÁREA DE TERRAS desmembrada do imóvel denominado "Pitanga", situada em Quissamã-RJ, 4º distrito, não foreiro, e fora do perímetro urbano, medindo a área de 13 (treze) alqueires e doze mil e cem (12.100) metros quadrados, mais ou menos, de terras que passam a ter as seguintes confrontações: pela frente com terras de Manoel Silvino Monteiro, por um lado, em toda a sua extensão com a Lagoa da Ribeira; pelos fundos, com terras de Helvio Silva e sua mulher e, pelo outro lado, numa linha quebrada de três segmentos, dividindo-se no primeiro segmento com terras de Luiz Pessanha e no segundo e terceiro segmentos, com terras de Helvio Silva e sua mulher, imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 513.032.011.827. Imóvel objeto da Matrícula nº 953 (transporte do Livro 2E, fls.18), do Registro de Imóveis do 3º Ofício de Macaé-RJ.

Avalio em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Avaliação Total: R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

  
Rosângela O. de S. Argolo



Matrícula nº 695

**IMÓVEL:**

Um prédio, situado na Praça Brigadeiro José Caetano, sem número, antiga rua Barão de Vila Franca, neste Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, dentro do perímetro urbano, edificado em terreno aforado á Matriz de Quissamã, cujo imóvel confronta-se atualmente da seguinte maneira: frente, para e referida Praça Brigadeiro José Caetano; fundos e um lado com Aristeu Ferreira da Silva; e, outro lado, com o prédio residencial de Dionisio Barcellos. **PROPRIETÁRIA: RÁPIDO SÃO CRISTOVÃO LTDA**, com sede em Quissaman/RJ, inscrita no CGC nº 29688991 e inscrição Estadual nº 24008095. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro Sistema de Ficha, fls.1, Matrícula nº 7370, datada de 30/11/2005, do 3º Ofício de Macaé/RJ. Quissamã, 06 de março de 2018. Eu, Daniele Ferreira Martins, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino.

Daniele Ferreira Martins  
Escrevente  
Matr. 94 9721

**AV-1/M-695 - CONSIGNAÇÃO:** Procede-se a esta anotação para constar que conforme certidão de registro de imóveis expedida pelo 3º Ofício de Macaé/RJ, do Livro Sistema de Ficha, fls. 1, matrícula 7370, na referida matrícula há o seguinte: "Certifico que por ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, através do aviso nº 496/2010, publicado no D.O do Estado do Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2010, o qual fez menção ao ofício D743/2010, de 16 de junho de 2010, da lavra da Exmº. Sr. Dr. Michael Pinheiro McCloghrie, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, no autos do processo nº 0096600-54.2006.5.01.0282 - RTSum, toma-se indisponível o imóvel constante da matrícula, datado de 22/07/2010." Quissamã, 06 de março de 2018. Eu, Daniele Ferreira Martins, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino.

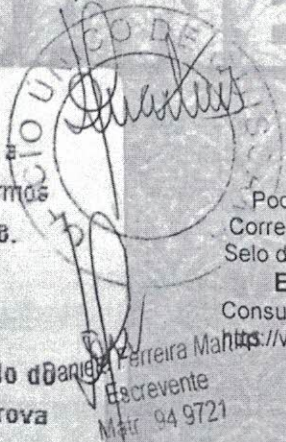
Daniele Ferreira Martins  
Escrevente  
Matr. 94 9721

**R-2/M-695 - PENHORA: (Protocolo nº1967). Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Executado: RÁPIDO SÃO CRISTOVÃO LTDA.** Forma do Título: Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos autos de execução (processo nº 0001821-82.2012.5.01.0481 - ExTEx, pela 3ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, expedido por ordem do M. M. Dr. Juiz do Trabalho Astrid Silva Britto, datado de 03/10/2017. **Valor: 700.000,00. Objeto:** O imóvel constante da presente matrícula. Custas: Isento. Quissamã, 06 de março de 2018. Eu, Daniele Ferreira Martins, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94.9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: ECKU 17842 VDO.

Daniele Ferreira Martins  
Escrevente  
Matr. 94 9721

Ofício Único de Quissamã Titular: Rony Firmo Oliveira.

Certidão de inteiro teor: Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do § 1º, art. 19, da Lei 6015/73. Custas: Isento. Quissamã, 06/03/2018.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**ECKU 17843 OXO**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Daniele Ferreira Martins  
Escrevente  
Matr. 94 9721

Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, art. 417, §1º. A Certidão de Inteiro Teor NÃO comprova a atual propriedade do imóvel e/ou a inexistência de ÔNUS REAIS ou GRAVAMES.

Daniele Ferreira Martins  
Daniele Ferreira Martins  
Escrevente  
Matr. 94 9721



Matrícula nº 697

**IMÓVEL:** Uma área de terras, desmembrada do imóvel denominado "Pitanga", situado neste Município de Quissamã, não foreiro e fora do perímetro urbano, medindo a área de 13 (treze) alqueires e doze mil e cem (12.100) metros quadrados, mais ou menos, de terras, que passa a ter as seguintes confrontações: pela frente, com terras de Manoel Silvino Monteiro; por um lado, em toda sua extensão com a Lagoa da Ribeira; pelos fundos, com terras de Helvio Silva e sua mulher; e, pelo outro lado, numa linha quebrada de três segmentos, dividindo-se no primeiro segmento, com terras de Luiz Pessanha e no segundo e terceiro segmentos, com terras de Helvio Silva e sua mulher, imóvel que se acha cadastrado junto ao Incra sob nº 513.032.011.827, área total 256,4, nº de módulos 5,61 e fração mínima de parcelamento 13,0ha. **PROPRIETÁRIOS:** DIONISIO BARCELOS e s/m LÉDA SILVA BARCELOS, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, portadores do CPF/MF sob o nº 053.891.357-68, residentes neste município de Quissamã. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2E, fls.18, Matrícula nº 953, datada de 24/9/1979, do 3º Ofício de Macaé/RJ. Quissamã, 12 de março de 2018. Eu, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94/9721, subscrevo e assino.

*Daniele Ferreira Martins*  
Escrevente  
Matr 94/9721

**AV-1/M-697 - CONSIGNAÇÃO:** Procedê-se a esta anotação para constar que conforme certidão de registro de imóveis expedida pelo 3º Ofício de Macaé/RJ, do Livro 2E, fls. 18, matrícula 953, que foi realizado na referida matrícula servidão perpétua de passagem a seguir descrita: "Outorgante: Dionisio Barcellos e sua mulher dona Leda Silva Barcellos, brasileiros, casado, ele proprietário, portador da identidade nº 48.294 do IPF/RJ, ela do lar, inscritos no CPF/MF sob o nº 053.891.357-68, residentes na Praça Brigadeiro José Caetano, s/nº, em Quissaman. Outorgada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, neste Estado, à Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.000.167/1044-03. Título: Instituição de Servidão Perpétua de Passagem. Forma do título, sua procedência e caracterização: Escritura Pública de 5 de fevereiro de 1980, lavrada por Aryan de Deus Pimentel, titular do cartório de Barra de Macaé, 2º distrito deste Município, no livro nº 143, fls. 66v/70. Valor: Cr\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros). O presente registro se refere a instituição de uma servidão perpétua de passagem no imóvel constante da matrícula e destina-se a permitir a passagem das tubulações para o escoamento da produção de petróleo e gás natural da Bacia de Campos, numa faixa continua de 622,88m de extensão por uma largura constante de 20,00 m, perfazendo a área de 12.457,60m², que se caracteriza e se desenvolve segundo o seu eixo central assim descrito: inicia-se na estaca 3.250 + 40,82 de coordenadas UTM (N-7.554.239,666/E-250.698,654) localizada na interseção do eixo desta faixa, com a linha que serve de divisa entre as terras dos outorgantes e a propriedade de Helvio Silva (Sítio Carro Quebrado). Deste ponto, segue em linha reta com o rumo aproximado de nordeste, numa extensão de 96,18m até atingir a estaca 3.522 + 37,00 de coordenadas UTM (N-7.554.269,413/E-250.790.118). Deste ponto, se deslête à direita, num ângulo de 13º 47', equindo o rumo aproximado de sudeste, com uma

Continua no verso.



extensão de 350,00m até atingir a estaca 3.529 + 37,00 de coordenadas UTM (N-7.554.295,299/E-251.139,164). Deste ponto se deflete à esquerda num ângulo de 7°00', segundo o rumo aproximado de nordeste, com uma extensão de 176,70m, até atingir a estaca 3.533 + 13,70 de coordenadas UTM (N-7.554.329,648/E-251.312,479) localizada na interseção do eixo desta faixa, com a linha que serve de divisa entre as terras do outorgante e a margem direita da vala para Drenagem (DNOS - Residência de Campos), tudo de conformidade com as plantas DE-810.02.341.037 TPI-177 e 178, datado de 28 de dezembro de 1981." Sendo que a citada Servidão é consignada neste ato fazendo parte da presente matrícula. Quissamã, 12 de março de 2018. Eu Daniele Ferreira Martins Escrevente Matr 94.9721

**AV-2/M-697 - CONSIGNAÇÃO:** Procede-se a esta anotação para constar que conforme certidão de registro de imóveis expedida pelo 3º Ofício de Macaé/RJ, do Livro 2E, fls. 18, matrícula 953, que foi realizado na referida matrícula servidão perpétua de passagem a seguir descrita: "Outorgantes: Dionísio Barcelos e sua mulher Leda Silva Barcelos, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens em 24/01/48, ele proprietário, ela do lar, portadores das identidades nºs 48.294 e 148.398, expedidas pelo IPF/RJ, inscritos no CPF/MF sob os nºs 053.891.357-68 e 095.186.357-65, residentes e domiciliados na rua Barão de Vila Franca nº 86, na cidade de Quissamã/RJ. Outorgada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ. Título: Constituição amigável de servidão de passagem. Forma do título sua procedência e caracterização: Escritura Pública de 23 de abril de 2004, lavrada por Paulo de Tarso Toledo Fernandes, Substituto deste cartório do 3º Ofício de Macaé/RJ, no livro nº 62, fls. 177/179, Ato nº 120. Valor: R\$ 4.927,00 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais). O presente registro se refere a instituição de uma servidão de passagem no imóvel constante da matrícula, em uma faixa de terra com 638,64m de extensão, com uma largura de 15,00m, correspondente a um área atingida de 9.579,60m², que se caracteriza e se desenvolve conforme o Memorial Descritivo MD-4150.52.6511-941-EAR-049-AF e Planta de cadastro DE-4150.52.6511.948-EAR-026 a 027, da seguinte maneira: inicia-se na estaca 509+ 29,27m de coordenadas N=7.554.297,78 e E= 251.368,57, localizadas na interseção do eixo da faixa e a divisa das terras dos outorgantes com a propriedade denominada Sítio Carro Quebrado do Espólio de Manoel Silvino Monteiro. Daí segue com rumo geral sudoeste e azimute 258°44'55" por uma distância de 53,86m até a estaca 510 + 33,13m de coordenadas N= 7.554.287,27 e E= 251.315,74. Neste ponto a faixa deflete à direita e passa a seguir o azimute 263°03'51" por uma distância de 219,47m até a estaca 515 + 02,60m de coordenadas N= 7.554.260,77 e E= 251.097,88. Neste ponto a faixa deflete à direita e passa a seguir o azimute 265°49'31" por uma distância de 138,40m até a estaca 517 + 41,00m de coordenadas N= 7.554.250,70 e E= 250.959,85. Neste ponto a faixa deflete à direita e passa a seguir o azimute 265°52'42" por uma distância de 130,50m até a estaca 520 + 21,50m de coordenadas N= 7.554.241,32 e E= 250.829,68, Neste ponto a faixa deflete à esquerda e passa a seguir o azimute 252°00'31" por uma distância de 52,08m até a estaca 521 + 23,58m de coordenadas N= 7.554.225,23 e E= 250.780,15. Neste ponto a faixa deflete à esquerda e passa a seguir o azimute 251°46'23" por uma distância de 44,33m até a estaca 522 + 17,91m de coordenadas N= 7.554.211,37 e E= 250.738,05, no cruzamento do eixo da faixa e as terras do outorgante com a propriedade denominada Fazenda Carro Quebrado de Helvio Silva, onde termina esta descrição. Foi apresentada e fica arquivada guia de ITBI, nº 259/2004, recolhido em favor da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, datada de 22 de outubro de 2004." Sendo que a citada Servidão é consignada neste ato fazendo parte da presente matrícula. Quissamã 12 de março de 2018. Eu Daniele Ferreira Martins Escrevente Matr 94.9721

**R-3/M-697 - PENHORA:** (Protocolo nº1968). Exequente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Executado: **DÍONÍSIO BARCELLOS.** Forma do Título: Auto de Penhora e



# Registro de Imóveis

Ofício Único  
de Quissamã

REGISTRO GERAL



Rua Visconde de Quissamã, nº98 loja - Centro - Quissamã/RJ - CEP: 28.735-000  
C.N.P.J. - 07.091.263/0001-00

Matrícula nº 697

Avaliação, extraído dos autos de execução (processo nº 0001821-82.2012.5.01.0481 - EXTIEx), pela 3ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, expedido por ordem do M. M. Dr. Juíz do Trabalho Astrid Silva Britto, datado de 03/10/2017. Valor: 2.500.000,00. Objeto: O imóvel constante da presente matrícula. Custas: Isento. Quissamã, 12 de março de 2018. Eu, Daniele Ferreira Martins, Escrevente, matrícula nº 94.9721, subscrevo e assino. Selo Eletrônico Número: ECKU 17852 NKX

Ofício Único de Quissamã Titular: Rony Firmo Oliveira

Certidão de Inteiro Teor: Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do § 1º, art. 19, da Lei 5015/73. Custas: Isento. Quissamã, 12/03/2018.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**ECKU 17853 IGJ**  
Consulte a validade do selo em:  
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Daniele Ferreira Martins  
Escrevente  
Matr 94.9721

Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, art. 417, §1º. A Certidão de Inteiro Teor NÃO comprova a atual propriedade do imóvel e/ou a inexistência de ÔNUS REAIS ou GRAVAMES.

.....  
.....

Daniele Ferreira Martins  
Escrevente  
Matr 94.9721

RIO DE JANEIRO